



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024

DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público**, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação, mediante arrendamento/locação, de área de terras situada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto, a fim de atender às necessidades de recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, bem como ao abastecimento do britador municipal, garantindo a produção de pedra brita e demais materiais essenciais às obras públicas, conforme condições e especificações previstas no Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 08 (oito) anos, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado, caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a inexigibilidade de licitação, porquanto prevê a inexigibilidade de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº. 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais com cinquenta e nove centavos).

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade o arrendamento/locação de área de terras de propriedade do Sr. Bianei Santin, localizada na Linha Trombetta, Município de Engenho



Velho/RS, com extensão de 4.395 m², destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto. O prazo de locação estabelecido é de 08 (oito) anos, de forma a assegurar a continuidade do fornecimento de materiais indispensáveis à execução de obras e serviços públicos. A exploração dessa área permitirá ao Município dispor, de maneira estável e econômica, de insumos essenciais para a recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, especialmente para o transporte escolar, de produção agrícola e de serviços de saúde. Além disso, a matéria-prima extraída será utilizada no britador municipal, viabilizando a produção de pedra brita e demais derivados necessários para diversas obras de infraestrutura urbana e rural. A locação de área própria para exploração de cascalheira representa uma alternativa mais vantajosa em relação à aquisição contínua de materiais de terceiros, proporcionando maior autonomia, economia de recursos públicos e eficiência na execução das políticas de infraestrutura do Município.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA ESCOLHA CONTRATADA

A escolha do arrendatário/locatário para a área situada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, justifica-se pela singularidade e essencialidade do imóvel para a execução dos serviços públicos previstos. Trata-se de uma área exclusiva para exploração de cascalheira, necessária à extração de saibro, cascalho e pedra basalto, garantindo o abastecimento do britador municipal e a manutenção das estradas vicinais. A disponibilidade de outra área com características semelhantes, localização estratégica e condições adequadas para a execução do objeto não se verifica, tornando esta propriedade indispensável para o cumprimento das finalidades do Município. A seleção do arrendatário/locatário considera a capacidade de utilizar a área de forma eficiente, responsável e conforme a legislação vigente, assegurando o fornecimento contínuo de materiais essenciais às obras públicas, em estrita observância ao interesse público. Dessa forma, a contratação está plenamente justificada pela essencialidade da área e pela necessidade de garantir a execução regular e eficaz dos serviços municipais.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Notificar o Contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a retirada dos materiais;
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização da retirada dos materiais.
- c)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais ao Contratado, quando necessário.
- d)** Utilizar a área exclusivamente para fins de exploração de cascalheira, destinada à extração de saibro, cascalho e pedra basalto, visando a recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais e o abastecimento do britador municipal;
- e)** Promover a retirada e o transporte do material de forma adequada, observando as normas técnicas e de segurança do trabalho, bem como as exigências ambientais vigentes.
- f)** Efetuar o pagamento do valor do arrendamento/locação conforme estipulado contratualmente, dentro dos prazos ajustados.
- g)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- h)** Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme



o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Locar a área localizada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, objeto deste contrato, garantindo ao Município o livre acesso e utilização do imóvel para fins de extração de saibro, cascalho e pedra basalto;

II - Entregar a área livre e desimpedida, sem quaisquer ocupações ou impedimentos que dificultem ou impeçam a atividade de exploração mineral pelo Município.

III - Abster-se de praticar atos que prejudiquem ou limitem a atividade de extração de cascalho e pedra basalto pelo Município durante a vigência do contrato.

IV - Permitir o acesso de veículos, maquinários e servidores municipais, bem como de terceiros eventualmente contratados pelo Município para a execução das atividades de extração, transporte e beneficiamento dos materiais.

V - Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato ou circunstância que possa afetar a exploração da cascalheira, tais como litígios sobre a propriedade, restrições ambientais ou limitações impostas por órgãos públicos.

VI - Colaborar com o Município na obtenção de licenças ambientais ou autorizações legais eventualmente necessárias para a exploração da cascalheira, fornecendo documentos comprobatórios de titularidade ou anuência, sempre que solicitado.

VII - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

VIII - Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação pessoal (RG e CPF);
- b) Certidão de nascimento ou casamento.

9.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Receita Federal + Dívida Ativa da União);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal.

9.3 PROPRIEDADE E REGULARIDADE DO IMÓVEL:

- a) Matrícula atualizada do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

9.4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- a) Licença ambiental.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do contrato, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CONTRATADO.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que o



contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar o Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é **R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais)** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Valor total
01	Contratação, mediante arrendamento/locação, de área de terras situada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto, a fim de atender às necessidades de recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, bem como ao abastecimento do britador municipal, garantindo a produção de pedra brita e demais materiais essenciais às obras públicas, conforme condições e especificações previstas no Termo de Inexigibilidade e seus anexos	01	R\$ 25.000,00

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



13.2 Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0701 26 782 0014 2055 33903615000000-1500

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e o Sr. Bianei Santin, portador do CPF sob o nº xxx.438.xxx-00, residente e domiciliado no Município de Engenho Velho/RS.

Engenho Velho/RS, em 01 de outubro de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BIANEI SANTIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxx.438.xxx-00, residente e domiciliado na Linha Trombetta, interior, na cidade de Engenho Velho/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O objeto do presente instrumento é a Contratação, mediante arrendamento/locação, de área de terras situada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto, a fim de atender às necessidades de recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, bem como ao abastecimento do britador municipal, garantindo a produção de pedra brita e demais materiais essenciais às obras públicas, conforme condições e especificações previstas no Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Inexigibilidade.

II - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O **CONTRATANTE** poderá convocar o **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

VI - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VII - A área de 4.395 m², objeto do arrendamento/locação, será disponibilizada pelo



proprietário, Sr. Bianei Santin, ao Município de Engenho Velho/RS pelo prazo de 08 (oito) anos, exclusivamente para fins de exploração de cascalheira, com a retirada de saibro, cascalho e pedra basalto.

VIII - A extração e o transporte dos materiais serão realizados pela equipe e maquinário do Município, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

IX - Os materiais extraídos serão destinados prioritariamente à recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, bem como ao abastecimento do britador municipal, garantindo a produção de pedra brita e demais insumos utilizados nas obras públicas locais.

X - A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pelo Município, que acompanhará o uso da área e a destinação dos materiais extraídos, de modo a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I - Como pagamento pelo arrendamento/locação, o CONTRATANTE alcançará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme tabela descritiva:

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Valor total
01	Contratação, mediante arrendamento/locação, de área de terras situada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto, a fim de atender às necessidades de recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, bem como ao abastecimento do britador municipal, garantindo a produção de pedra brita e demais materiais essenciais às obras públicas, conforme condições e especificações previstas no Termo de Inexigibilidade e seus anexos	01	R\$ 25.000,00

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da retirada dos materiais, que será atestado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do contrato, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CONTRATADO.

II - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Notificar o Contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a retirada dos materiais;

II - Supervisionar e fiscalizar a realização da retirada dos materiais.

III - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais ao Contratado, quando necessário.

IV - Utilizar a área exclusivamente para fins de exploração de cascalheira, destinada à extração de saibro, cascalho e pedra basalto, visando a recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais e o abastecimento do britador municipal;

V - Promover a retirada e o transporte do material de forma adequada, observando as normas técnicas e de segurança do trabalho, bem como as exigências ambientais vigentes.

VI - Efetuar o pagamento do valor do arrendamento/locação conforme estipulado contratualmente, dentro dos prazos ajustados.

VII - Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

VIII - Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Locar a área localizada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, objeto deste contrato, garantindo ao Município o livre acesso e utilização do imóvel para fins de extração de saibro, cascalho e pedra basalto;

II - Entregar a área livre e desimpedida, sem quaisquer ocupações ou impedimentos que dificultem ou impeçam a atividade de exploração mineral pelo Município.

III - Abster-se de praticar atos que prejudiquem ou limitem a atividade de extração de cascalho e pedra basalto pelo Município durante a vigência do contrato.

IV - Permitir o acesso de veículos, maquinários e servidores municipais, bem como de terceiros eventualmente contratados pelo Município para a execução das atividades de extração, transporte e beneficiamento dos materiais.

V - Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato ou circunstância que possa afetar a exploração da cascalheira, tais como litígios sobre a propriedade, restrições ambientais ou



limitações impostas por órgãos públicos.

VI - Colaborar com o Município na obtenção de licenças ambientais ou autorizações legais eventualmente necessárias para a exploração da cascalheira, fornecendo documentos comprobatórios de titularidade ou anuência, sempre que solicitado.

VII - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

VIII - Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

0701 26 782 0014 2055 33903615000000-1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em ----- de outubro de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Contratante

Bianei Santin
CPF: xxx.438.xxx-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____